



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA
PARECER EM PRIMEIRO TURNO - PROJETO DE LEI Nº 187/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 187/2025, de autoria das vereadoras Loíde Gonçalves e Trópia, chegou à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, foi previamente analisado pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito nos termos do art. 52, IV, "a" e "h" do Regimento Interno desta Casa. Na função de relatora designada pela matéria, segue fundamentação, parecer e voto, quanto àquilo que compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição acrescenta o § 2º ao art. 267 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003 (Código de Posturas do Município de Belo Horizonte), dispondo que "O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte — CDPCM-BH poderá aprovar, de forma motivada, a instalação de engenhos de publicidade em parâmetros distintos dos previstos nesta Lei e em sua regulamentação, quando considerar que tal medida contribui para a valorização ou promoção da política de patrimônio cultural do Município." Esta Comissão ficou competente pela análise quanto à adequação da proposição legislativa à matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal e a posturas municipais.

Na prática, o Projeto de Lei nº 187/2025 propõe a inclusão de dispositivo autorizando o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH) a aprovar, de forma motivada, a instalação de engenhos de publicidade em parâmetros distintos dos previstos na legislação vigente, quando entender que tal medida contribui para a valorização ou promoção da política de patrimônio cultural do Município.

Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, incluindo o meio ambiente urbano, cuja proteção envolve o controle da poluição visual e sonora, a preservação da paisagem natural e cultural e a



ordenação estética do espaço urbano. O art. 216 da CF/88 também reconhece o patrimônio cultural como componente do meio ambiente, sendo assegurado o seu acesso, preservação e promoção.

Em Belo Horizonte, essas garantias se materializam por meio do Plano Diretor, do Código de Posturas (Lei nº 8.616/2003) e de normas específicas sobre patrimônio histórico e publicidade urbana. A instalação de engenhos publicitários deve, portanto, respeitar o interesse público, o equilíbrio estético e ambiental e os parâmetros urbanísticos consolidados.

O projeto busca compatibilizar regras de publicidade com valorização do patrimônio cultural, que é uma dimensão importante para o meio ambiente urbano. Assim, a proposta está de acordo com normas referentes ao Direito Ambiental, ao Meio Ambiente Urbano e ao Código de Posturas de Belo Horizonte. A exigência de motivação técnica pelo CDPCM-BH dá um caráter procedural à decisão, o que é positivo para a legalidade e para o controle administrativo.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 187/2025.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2025.

IZABELLA LOURENCA AMORIM
ROMUALDO:11468145690
45690
Assinado de forma digital
por IZABELLA LOURENCA
AMORIM
ROMUALDO:11468145690
Dados: 2025.08.13 14:38:23
-03'00'

Vereadora Iza Lourença

Ao Senhor Presidente

Vereador Wanderley Porto

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>AS</i>	<i>45</i>

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Projeto de Lei: 187/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 18/08/2025, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

3818/85

6-640


Presidente da reunião